CONVÊNIO Nº 17503 – DIGITAR NOVO

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DOS CEDROS E A COMPANHIA INTEGRADA DE DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA DE SANTA CATARINA CIDASC.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DOS CEDROS, inscrito no CNPJ sob o número 83.102.806/0001-18, sediado a Rua Nereu Ramos, 205, Centro, CEP 89.121.000, Município de Rio dos Cedros, Santa Catarina, doravante designada simplesmente CONVENIADA**,** neste ato representado(a) pelo Sr. Marildo Domingos Felippi, Prefeito Municipal, de outro lado a COMPANHIA INTEGRADA DE DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA DE SANTA CATARINA – CIDASC, inscrita no CNPJ sob o número 83.807.586/001-28, sediada em Florianópolis – SC, Rodovia Admar Gonzaga, 1588, Bairro Itacorubi, doravante denominada simplesmente CIDASC, neste ato representada por seu Presidente Wilmar Carelli e pelo Diretor Técnico Gécio Humberto Meller, com o objetivo de celebrar o presente convênio de cooperação técnica, na forma das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente convênio objetiva estabelecer as condições básicas e as normas gerais viabilizadoras de uma integração de esforços entre as partes, para o conhecimento da fertilidade dos solos das propriedades rurais ligadas a CONVENIADA, através da ANÁLISES DE SOLOS (Para fins de fertilidade) a serem realizadas no LABORATÓRIO DA CIDASC, situado a Rodovia Admar Gonzaga, 1588 – Bairro Itacorubi – Florianópolis (SC), com a finalidade de incrementar a produção e a produtividade agrícola no Estado de Santa Catarina.

Parágrafo Primeiro – As análises de solos para fins de fertilidade compreende as seguintes determinações: Teor de Argila, pH em água, índice de SMP, fósforo, potássio, matéria orgânica, cálcio, magnésio, alumínio e doravante denominada de ANÁLISES DE SOLOS.

CLÁUSULA SEGUNDA – LOCAL DE EXECUÇÃO

Os trabalhos serão executados no seguinte endereço: Laboratório da CIDASC, situado a Rodovia Admar Gonzaga, 1588, Bairro Itacorubi, Florianópolis (SC).

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES

I. Obrigações da CONVENIADA:

a) Divulgar entre seus produtores a necessidade de realizar análises de solos conhecendo assim a fertilidade de seus solos, para a recomendação de uma correta adubação e calagem;
b) Divulgar entre seus produtores a existência do presente convênio;
c) Organizar e remeter as amostras ao laboratório.

II. Obrigações da CIDASC:

a) Colocar a disposição sua estrutura para a execução do objeto;
b) Dar um desconto de 30%, no preço da tabela em vigor na data dos respectivos pagamentos, nas amostras de solos para fins de fertilidade enviadas através da entidade conveniada.

CLÁUSULA QUARTA – PAGAMENTOS

As amostras enviadas, para a execução do presente convênio terão os valores pagos a CIDASC, com o desconto previsto, diretamente pelos produtores interessados ou pela CONVENIADA

CLÁUSULA QUINTA – DIVULGAÇÃO

Qualquer das partes poderá utilizar dos resultados finais das análises oriundas deste convênio, a seu livre critério, obrigando-se, contudo, em caso de publicação, a consignar destacadamente a presente cooperação, bem como, qualquer que seja o veículo de comunicação, a remeter pelo menos 01 (um) exemplar de cada edição, à outra parte, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de sua publicação.

Parágrafo Primeiro – Nenhuma das partes poderá utilizar o nome da outra, para fins promocionais, sem sua prévia aquiescência, por escrito.

Parágrafo Segundo – As partes comprometem-se a observar as disposições desta cláusula e de seu parágrafo, mesmo após o término da vigência deste Convênio.

CLÁUSULA SEXTA – VIGÊNCIA

O presente convênio terá vigência pelo prazo de **01 (um) ano,** a contar da data de sua assinatura, e será renovado por igual período mediante termo aditivo se houver interesse das partes.

CLÁUSULA SÉTIMA – RESCISÃO

Por descumprimento de qualquer de suas cláusulas ou condições, poderá a parte prejudicada rescindir o presente convênio, mediante simples comunicação escrita à outra, respondendo a parte inadimplente, pelas perdas e danos decorrentes, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou de força maior, devidamente caracterizadas.

Parágrafo Único – Ficam rescindidos todos os convênio de Cooperação Técnica firmados anteriormente entre a CONVENIADA e a CIDASC, em que tenha o mesmo objeto da Cláusula Primeira.

CLÁUSULA OITAVA – FORO

Para dirimir as dúvidas ou controvérsias por ventura decorrentes da execução deste convênio, em relação às quais não for possível um entendimento amigável, as partes elegem o Foro da Comarca de Florianópolis – SC, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Estando assim justas e conveniadas, firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nominadas e subscritas.

Florianópolis (SC)

Wilmar Carelli
Presidente – CIDASC

Marildo Domingos Felippi
Prefeito Municipal

Gécio Humberto Meller
Diretor Técnico - CIDASC

Testemunhas:

1.
CPF: ….....

2.
CPF: